



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei nº 26/VII/2008:

Concede ao Governo autorização para aprovar o regime jurídico do cadastro predial.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 26/VII/2008

de 17 de Abril

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea c) do artigo 174º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

É concedida ao Governo autorização para aprovar o regime jurídico do cadastro predial.

Artigo 2º

Objecto e extensão

A autorização legislativa a que se refere a presente lei tem o seguinte objecto e extensão:

- Regular a execução, renovação e conservação do cadastro predial;
- Regular a descrição dos prédios, estabelecendo as suas características físicas, económicas e jurídicas, designadamente a sua localização e identificação cadastral, a superfície, o uso ou destino, a qualidade das construções, a representação gráfica e o titular cadastral;
- Regular a caracterização e a identificação dos prédios;
- Estabelecer que os trabalhos de execução, renovação e conservação do cadastro são de natureza

permanente e de elevado interesse público, garantindo o Estado a sua qualidade e o acesso de todos os cidadãos à sua consulta;

- Estabelecer as entidades que podem levar a cabo a execução, renovação e conservação do cadastro, designadamente as pessoas singulares e colectivas com reconhecida competência técnica e profissional;
- Estabelecer o conteúdo da cartografia cadastral, a sua natureza e os seus meios auxiliares;
- Possibilitar a realização de experiência piloto de execução dos trabalhos cadastrais.

Artigo 3º

Duração

A presente Autorização Legislativa tem a duração de 180 dias.

Aprovada em 25 de Fevereiro de 2008.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Promulgada em 5 de Março de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 8 de Abril de 2008

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 30\$00